



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO NI N°CONTRATO 053/2022 (DAD)

CONTRATO CEDAE N.º 053/2022 (DAD)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES e seu Diretor Administrativo, Sr. JULIO CESAR URDANGARIN BATISTA JUNIOR, doravante denominada **CEDAE**, e a **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, sediada na Av. Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, Uberlândia /MG, CEP: 38.413-069, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.604.122/0003-59, neste ato por meio de seu Procurador, Sr. VITOR FLORES DE DEUS, brasileiro, solteiro, portador da CNH 06007660487 DETRAN/MG (onde consta RG n.º MG-16.254.081 SSP/MG), inscrito no CPF sob nº 099.822.686-60, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI E-12/800.234/2021, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2021, realizada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC) e pelos preceitos de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS”**, conforme as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 04/2021, bem como no Termo de Referência, autuado sob index 33602299 do Processo Administrativo SEI E-12/800.234/2021 bem como no Acordo de Nível de Serviços, anexo ao presente instrumento.

Parágrafo Único - A referida contratação foi aprovada pela Diretoria da CEDAE, em reunião datada do dia 26 de maio de 2022, autuado sob index 33627526 do Processo Administrativo SEI E-12/800.234/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência, autuado sob index 27549428:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 30 (vinte e quatro meses) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único – Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2022, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110327
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903955
Fonte de Recursos: 10
Centro de Custo: DE08030000
Reserva Orçamentária: 2022000524

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de preço Global, sendo o seu valor total estimado em **R\$ 12.224.561,97 (doze milhões, duzentos e vinte quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA, autuada sob index 31850478 do Processo Administrativo de referência e tabela resumo abaixo:

ITEM	QUANTIDADE LITROS	VALOR ANP	VALOR MONETÁRIO PARA CONSUMO DE 30 MESES
Gasolina Comum ID: 121406	709.765,80	R\$ 6,1130	R\$ 4.338.798,34
Diesel S-10 ID: 121408	1.726.160,10	R\$ 4,5290	R\$ 7.817.779,09
Etanol Comum ID: 121407	48.255,00	R\$ 5,0580	R\$ 244.073,79
Valor Total			R\$ 12.400.651,22
Taxa Administrativa			-1,42%
Valor Global com aplicação da taxa administrativa			R\$ 12.224.561,97

Parágrafo Único – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a

CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Quinzenalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

1. medição/detalhamento do serviço prestado;
2. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível

somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e

3. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à CONTRATADA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela CONTRATADA, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no parágrafo quarto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CEDAE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após a emissão das Notas Fiscais, com o devido atesto, o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco **BRADERCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA emitirá quinzenalmente as faturas/notas fiscais de seus serviços, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à CONTRATADA serão feitos no prazo de **até 30 (trinta)** dias contados de cada período de **adimplemento**, **assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava**. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará quinzenalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela CONTRATADA, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada **impedirá a concessão do atesto**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, quinzenalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono– Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela **CEDAE**.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da Ordem de Início, que poderá ser emitida após assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na

forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
2. sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos

devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro – A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da CONTRATADA a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

1. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
2. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
3. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
4. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
5. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

6. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
7. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
8. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
9. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.
10. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto– A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com

aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da **CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2022.

Pela **CEDAE**:

LEONARDO ELIA SOARES

Diretor Presidente

JULIO CESAR URDANGARIN BATISTA JUNIOR

Diretor Administrativo

Pela **CONTRATADA**:

VITOR FLORES DE DEUS

Procurador

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços - ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de execução do contrato.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1) Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

1.2) A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, explicitado no item 4, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliado;

1.3) As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

1.4) A CEDAE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DO ESCOPO DO SERVIÇO

2.1) Descrição do Serviço:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de intermediação e gestão de frota, gerenciamento dos dados de abastecimento e administração de despesas, com fornecimento de combustíveis automotivos.

2.2) Objetivos:

Garantir agilidade no processo de abastecimento do veículo, por meio da disponibilidade do sistema quando do efetivo abastecimento.

2.3) Análise de Desempenho do Serviço (Relatórios):

O serviço a ser medido é terá uma meta a ser cumprida de 98% ou mais de abastecimento realizados pelo sistema (sem utilização de meios manuais para autorização e registro de operação). A forma de acompanhamento será realizada quinzenalmente, verificada por meio de relatórios extraídos do sistema, que conterà a quantidade e meio de autorização e registro das operações de abastecimento. As medições serão realizadas através de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que serão preenchidos pela comissão de fiscalização, nomeada pelo Presidente da Cia.

2.4) Comunicação:

As comunicações entre a CONTRATADA e a CEDAE poderão ser realizadas através do e-mail transporte3@cedae.com.br e do telefone (21) 2332-3161, bem como através de protocolos realizados na sede da CEDAE, situada na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ. A CONTRATADA deverá fornecer idênticos meios de contato à CEDAE, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO

3.1) Da fiscalização do contrato

3.1.1) O Fiscal do Contrato designado pela CEDAE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

3.1.2) Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

3.1.3) A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

3.1.4) Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

3.1.5) O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

3.1.5.1) O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação;

3.1.5.2) A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

3.1.5.3) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pela CEDAE.

3.1.6) Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura quinzenal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação do serviço.

3.1.7) A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura quinzenal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CEDAE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

3.1.8) O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas quinzenais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

3.1.9) Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

4. MECANISMO DE CÁLCULO DO NÍVEL DO SERVIÇO PRESTADO

At = Total de Abastecimento realizados no período;

Am = Operações de abastecimento realizadas por meio manual;

IOVS - Índice de operações via sistema $= (At - Am) / At$

5. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

5.1) A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura quinzenal devida pela CEDAE, conforme faixas abaixo:

- **IOVS – maior ou igual 0,98:** paga-se 100% do valor da fatura quinzenal;
- **IOVS – maior ou igual 0,95, e menor que 0,98:** paga-se 98% do valor da fatura quinzenal;
- **IOVS – maior ou igual 0,90, e menor que 0,95:** paga-se 95% do valor da fatura quinzenal;
- **IOVS menor 0,90:** paga-se 90% do valor da fatura quinzenal.

Observações: Em caso de fato superveniente, devidamente justificado e comprovado pela empresa e reconhecido pela CEDAE, as ocorrências de abastecimento por meios manuais poderão ser excluídas do cômputo do IOVS.

Rio de Janeiro, 01 junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Flores de Deus, Usuário Externo**, em 01/06/2022, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Urdangarin Batista Junior, Diretor**, em 01/06/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 01/06/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **33791340** e o código CRC **876D8EA1**.

Referência: Processo nº E-12/800.234/2021

SEI nº 33791340

Avenida Presidente Vargas,, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO E GESTÃO DE FROTA, GERENCIAMENTO DOS DADOS DE ABASTECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, de forma continuada, operacionalizado por intermédio de rede credenciada e em caminhões comboio e/ou TRR, acompanhado por sistema de informação integrado, com vistas ao abastecimento dos veículos e equipamentos pertencentes ao patrimônio ou de responsabilidade da CEDAE, conforme especificações e estimativas de custo detalhados nos quadros que seguem.

NOTA 1: Caminhão Comboio é um veículo equipado com um tanque e uma bomba de combustível acoplada à carroceria. Este veículo tem por finalidade transportar o combustível e realizar o abastecimento de máquinas e equipamentos que não têm viabilidade de deslocamento até um posto de combustível.

NOTA 2: Transportador Revendedor Retalhista -TRR, é a empresa autorizada pela ANP – Agência Nacional de Petróleo a adquirir em grande quantidade combustível a granel, óleo lubrificante acabado e graxa envasados para depois vender a retalhos.

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

DESCRIPTIVO DA ADESÃO			
Órgão	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE		
Item solicitado para adesão	Quantidade de litros	Valor ANP	Valor monetário para consumo de 30 meses
Gasolina Comum ID: 121406	709.765,80	R\$ 6,1130	R\$ 4.338.798,34
Diesel S-10 ID: 121408	1.726.160,10	R\$ 4,5290	R\$ 7.817.779,09
Etanol Comum ID: 121407	48.255,00	R\$ 5,0580	R\$ 244.073,79
Valor total			R\$ 12.400.651,22
Taxa administrativa			-1,42%
Valor Global com aplicação da taxa administrativa			R\$ 12.224.561,97

2.1 O Valor Financeiro Estimado Global para 30 (trinta) meses R\$ 12.224.561,97 (doze milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos)

2.2 A estimativa de consumo de combustíveis previsto foi definido com base na atual frota, sendo 189 veículos locados, 58 veículos da frota própria ativos e 33 equipamentos .

2.3 Para a formação dos Valores Financeiros Estimados, foram considerados os volumes previstos pelos seguintes preços.

2.4 Preço Médio da ANP, do Estado do Rio de Janeiro, para GASOLINA COMUM, coletado no período 24/05/2021 à 28/05/2021: R\$ 6,1130.

2.5 Preço Médio da ANP, do Estado do Rio de Janeiro, para DIESEL S10, coletado no período 24/05/2021 à 28/05/2021: R\$ 4,5290.

2.6 Preço Médio da ANP, do Estado do Rio de Janeiro, para ETANOL, coletado no período 24/05/2021 à 28/05/2021: R\$ 5,0580.

3. FORMAÇÃO DO PREÇO

Item	Estimativa orçamentaria para 30(trinta) meses - (A)	Unidade	Taxa administrativa sobre o Combustível - (B)	Estimativa (R\$) Anual somada a Taxa administrativa A + (A X B)
1	12.224.561,97	Reais	%	R\$
Fornecimento de Combustíveis por intermédio de rede credenciada.				

3.1 Deve-se informar o percentual da Taxa administrativa que será aplicado ao valor praticado à vista no estabelecimento credenciado, o que deverá constar na fatura mensal a ser emitida, independentemente da quantidade de transações realizadas no período.

3.2 Durante a execução do objeto, o valor a ser pago será aquele referente ao preço a vista, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, após aplicado da Taxa administrativa .

3.3 O Contrato a ser firmado entre CONTRATADA e CEDAE será de pelo menos 30 (trinta) meses, não excluindo as possibilidades contidas no artigo 71 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A gestão dos recursos públicos tem como base os modernos princípios de administração, pautando a aplicação de seus esforços na busca de obter os melhores resultados com menores dispêndios, passando-se da gestão de recursos para a gestão de resultados.

4.2 A atividade da CEDAE necessita de utilização regular e intensa de veículos/equipamentos, quer na realização dos serviços externos administrativos, quer na execução de serviços operacionais tanto dentro de município do Rio de Janeiro quanto nos demais municípios do Estado com os quais a CEDAE mantém convênio.

4.3 Trata-se, indubitavelmente, de atividade de necessidade contínua, devido à natureza da prestação de serviço que a CEDAE deve fornecer à população que atende.

4.4 Obviamente, a CEDAE tem o dever de garantir o funcionamento regular e contínuo do serviço interno de transporte, sob pena de acarretar irreparáveis danos a prestação de serviço. Com efeito, para tanto, a CEDAE mantém uma frota de veículos/equipamentos, cujo funcionamento regular e permanente demanda fornecimento permanente de combustíveis.

4.5 Para o cumprimento total das obrigações institucionais, o abastecimento de veículos e equipamentos deve garantir patamares cada vez mais altos de qualidade e acessibilidade a essa ferramenta, pois a frota necessita ser abastecida em diferentes pontos do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio de estabelecimentos capacitados e/ou Transportador Revendedor Retalhista -TRR a fornecer os mais variados tipos de combustíveis necessários ao pronto restabelecimento dos veículos e equipamentos aos postos de trabalho, ou à sequência de seu deslocamento.

4.6 Assim, a contratação na presente modalidade permite maior flexibilidade e acesso aos combustíveis e ainda oportuniza a gestão e controle eficientes e eficazes da utilização de tais produtos, posto que, pode ser acompanhada *on-line* e em tempo real, facilitando o controle efetivo dos abastecimentos e com possibilidade de emissão de relatórios e cálculos de consumo. Portanto, resta justificada a necessidade da presente despesa, como também a via eleita para tal contratação.

5 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 A prestação dos serviços deverá atender a frota indicada pela CEDAE.

5.2 A rede credenciada pode ser composta tanto por uma única bandeira, quanto multibandeira, inclusive sendo admitida a inclusão de postos de bandeira branca.

5.3 A CONTRATADA deve possuir estabelecimentos credenciados para a prestação dos serviços nos locais abaixo elencados:

REDE CREDENCIADA MÍNIMA

Gerência da CEDAE	Municípios	Quantidade mínima de Postos de Abastecimento
GAF, GTL, GSV, GSU, GMC, GOR, GFI, DFI-61, GGC, DTP-45, DTP-52, DTP-7, DTP-8, DTP-9, DTP-115, DTP-116, DTP-117, GGL, GOM, GCQ, GIL, GDO, GGE, GTE, DSG-6, DJU-9, DJU-31, DJU-4, DJU-6, DJU-7, DJU-8.	Rio de Janeiro	203
	Niterói	16
	Duque de Caxias	23
	Nova Iguaçu	14
	São João de Meriti	4
	Queimados	2
	Nilópolis	2
	Mesquita	2
	Japeri	1
	Belford Roxo	3
	Seropédica	3
	Itaguaí	6
	Mangaratiba	1
	Paracambi	1
GLE - Gerência São Gonçalo	São Gonçalo	18
GLE - Gerência Leste	Maricá	3
	Rio Bonito	4
	Itaboraí	11
	Cachoeiras de Macacu	1
	Magé	3
	Tanguá	2
	Jaconé	1
GLN - Gerência Litorânea Norte	Casemiro de Abreu	2
	Carapebus	1
	Macaé	9
	Quissamã	1
	Rio das Ostras	5
	Sta. Maria Madalena	1
	Trajano de Moraes	1

GNR - Gerência Noroeste	São Francisco de Itabapoana	1
	São João da Barra	1
	Italva	1
	São Fidélis	1
	Cardoso Moreira	1
GMP - Gerência Médio Paraíba	Angra dos Reis	4
	Barra do Piraí	5
	Eng. Paulo de Frontin	1
	Miguel Pereira	1
	Paty de Alferes	1
	Piraí	3
	Pinheiral	1
	Rio Claro	1
	Vassouras	1
	Valença	1
GNO - Gerência Norte	Aperibé	1
	B.J. do Itabapoana	1
	Cambuci	1
	Itaocara	1
	Itaperuna	4
	Laje do Muriaé	1
	Miracema	1
	Natividade	1
	Porciúncula	1
	São José de Ubá	1
GSE - Gerência Serrana	Varre-Sai	1
	Bom Jardim	1
	Cantagalo	1
	Cordeiro	1
	Duas Barras	1
	Macuco	1
	Sumidouro	1
	Sapucaia	1
	S. Sebastião do Alto	1
Teresópolis	6	

5.4 Os insumos a serem fornecidos constam no rol que se segue:

- Gasolina comum;
- Álcool comum;
- Diesel do tipo comum, S-10, S-500, biodiesel ou qualquer outro necessário ao perfeito funcionamento do veículo;
- Arla 32;
- Qualquer outro tipo de combustível a ser indicado pela Cedae necessário ao perfeito abastecimento do veículo.

- 5.5 Para fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto à Cedae, um sistema informatizado em ambiente de produção na *web*, que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis, propiciando à CEDAE gestão e controle detalhado das informações.
- 5.6 A CONTRATADA deverá:
- 5.6.1 Apresentar relação de sua rede credenciada, que deve estar apta a atender em todos os municípios listados na Tabela Rede Credenciada Mínima.
 - 5.6.2 Manter um preposto para representar a CONTRATADA, junto a CEDAE esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato CEDAE-CONTRATADA, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados.
 - 5.6.3 Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como quaisquer equipamentos periféricos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota.
 - 5.6.4 Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema on-line, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da CEDAE, garantindo a continuidade dos serviços contratados.
 - 5.6.5 Sempre que houver interesse da CEDAE, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, o credenciamento de um novo estabelecimento desejado.
- 5.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a *software*, em ambiente *web* para gerenciamento da frota da CEDAE, sendo de sua responsabilidade, o cadastramento de todos os veículos que a integrarem, respeitado o prazo estipulado no máximo de 5 (cinco) dias úteis para cadastramento.
- 5.8 O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, com identificação de toda e qualquer transação efetuada na rede credenciada, possibilitando o efetivo controle e gestão sobre os veículos/equipamentos, usuários e respectivas despesas.
- 5.9 A solução proposta deverá possibilitar o registro dos dados de quilometragem/horímetro, identificação do veículo e condutor, datas, horários, tipos de serviços realizados e produtos adquiridos, através de:

5.10 Sistema de gerenciamento integrado, com banco de dados contendo todas as transações, de forma a viabilizar a emissão de relatórios gerenciais.

5.11 Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via *Internet (web)* em tempo real (*on-line*).

5.12 Informatização dos dados do veículo/equipamento, tais como: quilometragem/horímetro, custos, identificação, datas e horários, tipos de produtos e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.

5.13 Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA.

5.14 Interface digital e amigável.

5.15 Acesso mínimo para 05(cinco) Gestores da Frota, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios, permitindo cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso, conforme indicação formalizada pela CEDAE.

5.14 O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CEDAE não deverá ser superior a cinco dias úteis.

5.15 O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 95/98/XP/2000/Vista/Seven/8 e Linux, com os navegadores MS Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, e com ferramentas de escritório Microsoft Office 97/2000/XP/Vista/Seven, LibreOffice e BrOffice, ou outro que possa vir a ser utilizado pela Contratante, desde que amplamente utilizado no mercado, sendo de responsabilidade da Contratada quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

5.16 O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos/equipamentos no banco de dados.

5.17 Após a assinatura do contrato, as partes definirão a sistematização de novos credenciamentos, desde a forma de solicitação até os requisitos exigidos, atentando-se ao prazo máximo para credenciamento de 5 (cinco) dias úteis.

5.18 Os estabelecimentos credenciados deverão, preferencialmente, prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, os 07 (sete) dias da

semana, inclusive feriados, atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento.

6 MEIOS DE TRANSAÇÃO

6.1. Para viabilizar o nexo entre os abastecimentos realizados pela CEDAE, na rede credenciada, e a alimentação das informações no Sistema de Abastecimento, a CONTRATADA disponibilizará os respectivos meios de transações necessários.

6.2. Serão aceitos como meios de transação quaisquer soluções tecnológicas que a CONTRATADA disponha, tais como Cartões Magnéticos com Chip ou Unidades Veiculares (UVE), mas não se limitando aos mesmos e desde que a solução tecnológica atenda a todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

6.3. Caso a empresa possua acesso à solução tecnológica que não necessite de intervenção humana para efetuar as transações nos postos de abastecimento e atenda a todos os requisitos deste Termo de Referência, essa solução deverá ser priorizada como meio de transação.

6.4. A CONTRATADA disponibilizará todos os equipamentos ou elementos necessários para que os usuários possam realizar as transações nos postos de abastecimento da rede credenciada, incluindo qualquer equipamento ou dispositivo que for necessário para alimentar as informações do Sistema de Abastecimento.

6.5 Caso aplicável, também serão fornecidas a instalação, a manutenção, e a aferição de dispositivos e equipamentos.

6.6 A CEDAE não arcará com despesas a título de aquisição, locação ou comodato de equipamentos ou dispositivos eletrônicos.

6.7 A reposição dos meios de transação ficará a cargo da CONTRATADA, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis por parte da CEDAE.

6.8 A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis para repor os meios de transação necessários.

6.9 Alternativamente, poderão ser fornecidos meios de transação reserva, com a possibilidade de cadastramento de placas pelo sistema da CONTRATADA.

6.10 Cada veículo da frota da CEDAE deverá possuir um meio de transação específico.

6.11 Deverá ser fornecido um meio de transação sem vinculação para os veículos/equipamentos que precisarem abastecer temporariamente ou veículos substitutos no curto-prazo.

6.12 Os relatórios dos abastecimentos com os meios de transação sem vinculação serão acompanhados pela CEDAE.

6.13 Para atender às excepcionalidades da CEDAE, o sistema deverá possibilitar o lançamento manual das transações, com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter os serviços contratados em casos de pane ou de inoperância do sistema informatizado no local de abastecimento ou ainda de perda dos cartões dos veículos/equipamentos ou dos usuários.

7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1 O critério de julgamento será realizado pela classificação da proposta de Menor Taxa Administrativa Percentual a ser aplicada sobre o valor em reais (R\$) do total estimado para consumo de combustíveis.

8 TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

- 8.1. SERVIÇO:
- 8.2 de natureza contínua ;
- 8.3 SEM mão de obra alocada;

9 PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 O prazo deste contrato é de 30 (trinta) meses consecutivos e ininterruptos. contados da data indicada na Ordem de Início.

9.2 O contrato poderá ter a sua duração prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, de acordo com o que preceitua o art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

10 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Unidade da CEDAE que fiscaliza o contrato após cada período mensal de prestação, um relatório descritivo dos serviços executados(medição do serviço), o qual deverá ser aprovado pela referida Unidade.

11 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1 DEFINIÇÕES

11.1.1 Transação: registro das operações de compra, tentadas ou efetivadas, estornos ou consultas de quaisquer dos produtos ou serviços objeto deste Termo de Referência.

11.1.2 Cartão de identificação do veículo/Usuário: cartão de tarja magnética capaz de armazenar todos os dados referentes ao veículo, com a tecnologia de chip microprocessado ou ainda tecnologia/sistema que possa substituir o cartão com mesmo resultado em eficiência e controle.

11.2 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E TREINAMENTO

11.2.1 O controle de transações deverá ser auditado pela própria CONTRATADA a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e saneamentos necessários à implantação e manutenção do sistema.

11.2.2 Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema, será de responsabilidade da CONTRATADA, cuja previsão de cobertura está incluída na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional à CEDAE e não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela CEDAE.

11.2.3 A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento da frota, com apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da CEDAE, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato.

11.2.4 Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados em no máximo 5 (cinco) dias úteis após informações prestadas pela CEDAE.

11.2.5 Para a implantação do sistema não poderá ocorrer modificação ou instalação de equipamentos nos veículos.

11.2.6 A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural a gestores ou fiscais indicados pela CEDAE que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação que deverá ser ministrado na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

11.2.7 A CONTRATADA deverá oferecer treinamento de reciclagem anualmente, e sempre que houver necessidade, poderá ser demandado pela CEDAE.

11.2.8 Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir a necessidade.

11.3 SISTEMA GERENCIAL

11.3.1 O sistema deverá viabilizar o controle de produtos contratados, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, devendo estas informações estarem disponíveis para consulta na *web* imediatamente após realizada a transação.

11.3.2 As operações (transações) deverão disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações individuais:

- Base de Gerenciamento;
- Placa e demais dados de identificação do veículo;
- Município / UF / Estabelecimento;
- Data e hora;
- Tipo de operação (compra, consulta, estorno, etc);
- Produto adquirido;
- Quantidade;
- Valor da operação por Veículo/equipamento;
- Identificação do responsável pelo abastecimento;
- Marcação da quilometragem/horímetro ;

- Valor unitário do produto;
- Valor da compra;
- Identificação do Posto/Estabelecimento.

11.3.3 Relatório Cadastral do veículo, contendo, no mínimo: Local de Cadastro; Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano Fabricação; Ano Modelo; Tipo combustível; Placa/UF; Local de Operação (Município); Chassi/Número de Série; Potência (em HP ou SHP); Número RENAVAL; capacidade do tanque; média de consumo KM/L ou Litro/H.

11.3.4 Controle Mensal e Anual de Unidades Abastecidas (UA): Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano de Fabricação; Tipo de Combustível; Placa Atual/UF; Local de Operação (Município); quilometragem ou quantidade de horas utilizadas com o veículo mensalmente e anualmente; consumo mensal e anual; média de consumo km/litro ou litro/h mensal e anual; Quantidade de litros consumidos; custo total com combustível e inconsistências ocorridas.

11.3.5 Controle de Operação: Dados com totalizadores gerenciais e de transações.

11.3.6 A CONTRATADA deverá permitir o acesso da CEDAE ao banco de dados e relatórios gerenciais, via *internet*, 24 horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.

11.3.7 Os relatórios gerenciais disponibilizados pela CONTRATADA deverão permitir à CEDAE verificar o consumo por tipo de combustível utilizado pela frota, a quantidade de transações, o valor pago por tipo de transação, o histórico da Unidade de Abastecimento, diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível e outros, de forma geral e por unidade individual.

11.3.8 Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção do contrato, a CONTRATADA obriga-se a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela CEDAE, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação.

11.3.9 A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa, bem como dos usuários autorizados a registrar os abastecimentos no sistema.

11.4 ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA

11.4.1 Comunicar previamente, a CEDAE, mudanças na rede credenciada com antecedência mínima de 30(trinta) dias úteis, que possam vir a prejudicar o atendimento nos critérios da Rede Credenciada Mínima.

11.4.2 A CONTRATADA deverá optar pela rede de estabelecimentos que atendam aos seguintes requisitos mínimos: Possuir microcomputador, impressora e acesso à Internet. Dispor de estrutura física, técnica, de ferramental e equipamentos para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.

11.4.3 A CONTRATADA será a única responsável por garantir que os postos credenciados atendam às exigências descritas nos subitens supra.

11.4.4 Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da CONTRATADA deverão por esta, serem reembolsados, não existindo qualquer relação financeira entre a CEDAE e tais fornecedores ou prestadores de serviços.

11.4.5 Os estabelecimentos que não fizerem parte da rede credenciada da CONTRATADA deverão por esta, excepcionalmente e com autorização da Comissão de Fiscalização, serem reembolsados, não existindo qualquer relação financeira entre a CEDAE e tais prestadores de serviços.

11.5 ESPECIFICAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

11.5.1 A administração e gerenciamento contratados de forma continuada e ininterrupta, por intermédio de rede credenciada, com utilização de sistema informatizado será adotado nos veículos de propriedade da CEDAE, de terceiros a serviços da CEDAE, alugados ou emprestados em regime de comodato à CEDAE e novos veículos que venham a ser adquiridos.

11.5.2 O contrato também poderá ser utilizado para abastecimento de equipamentos diversos que necessitem de combustível do tipo automotivo ou assemelhado, utilizados no âmbito da CEDAE.

11.5.3 A operação, o registro e o tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente por meio de sistema integrado e informatizado de autorizações, e do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados para veículos/equipamentos e usuários.

11.5.4 O sistema de administração e manutenção básica de cartões deverá ser disponibilizado para a CEDAE de maneira a realizar procedimentos como correção de transações, alterações de senhas, atualização, bloqueio e liberação.

11.5.5 A rede credenciada deverá estar equipada de forma a integrar o sistema de abastecimento com a utilização dos cartões de usuários e veículos/equipamentos.

11.5.6 No ato da utilização dos produtos ou serviços será obrigatória a utilização do cartão do veículo, que deverá possuir senha individual e intrasferível.

11.5.7 A utilização de cartão do usuário será facultativa, contudo, obrigatoriamente, cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a implementação de solução que identifique e iniba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

11.5.8 Cada veículo/equipamento será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas como, placa, tipo, status (ativo ou inativo), capacidade máxima de abastecimento, chassi, tipo de combustível, marca/modelo, versão, motor, fabricante, ano de fabricação e modelo, patrimônio, unidade de lotação, hodômetro, cor etc.

11.5.9 Cada usuário será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas de, no mínimo, nome, CPF, CNH e matrícula.

11.5.10 As senhas deverão ser informadas de forma segura e inviolável, através de correspondência, eletrônica ou comercial, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação feita pela CEDAE.

11.5.11 Não será permitido abastecimento de veículos/ equipamentos não cadastrados, por responsável não identificado ou previamente autorizado.

11.5.12 O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo e/ou equipamento, face a existência de veículos bicombustíveis na frota.

11.5.13 A CEDAE poderá, a seu critério, estabelecer para cada veículo das suas frotas um limite de crédito (em moeda nacional corrente), o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização. As transações realizadas pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

11.5.14 O sistema contratado deverá permitir alterações *on-line* nos limites inseridos inicialmente, bem como o bloqueio/desbloqueio/troca de senha, com operações individualizadas.

11.5.15 A emissão de cartões será autorizada pela CEDAE, sendo que a primeira emissão sempre será realizada sem qualquer custo adicional para a CEDAE.

11.5.16 As bases de gerenciamento terão acesso via internet ao sistema da CONTRATADA que permita a manutenção dos cadastros de veículos/equipamentos e usuários, controle de cartões, consulta e emissão de relatórios.

11.5.17 As bases de gerenciamento deverão possuir níveis de acesso ao sistema de acordo com o porte de autorização e controle, de acordo com a determinação da CONTRATADA.

11.5.18 O sistema deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de qualquer cartão, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.

11.5.19 O sistema deverá ter a funcionalidade de solicitação e emissão de segunda via de cartões.

11.5.20 Quando solicitado pela CEDAE, a CONTRATADA deverá reemitir anualmente, sem ônus para a Administração, a quantidade de cartões correspondentes a, no mínimo, 5% da quantidade de veículos cadastrados.

11.5.21 Quando a substituição de cartões for necessária em razão do desgaste decorrente do seu uso normal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição sem ônus para a CEDAE.

11.5.22 A CEDAE desconsiderará possíveis transações efetuadas depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio à CONTRATADA.

11.5.23 O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (nome, município, UF);
- Identificação do veículo/equipamento (marca/modelo, placa, lotação);
- Registro de hodômetro/horímetro;
- Tipo de combustível;

- Data e hora da transação;
- Quantidade referente a unidade da transação executada;
- Valor da operação;
- Saldo (crédito ainda existente no cartão do veículo);
- Identificação do Condutor (Nome e Matrícula).

11.5.24 Em casos excepcionais, em que a transação for realizada *off-line*, ou seja, mediante preenchimento manual de formulário ou outro meio cabível, o registro deverá preservar as informações constantes no subitem anterior.

11.5.25 A CONTRATADA deverá fornecer manuais operacionais de acordo com o porte de autorização e controle, bem como fornecer manual simplificado a todos os operadores do sistema.

11.6 LOCALIDADES DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

11.6.1 Os estabelecimentos que compõem a rede credenciada da CONTRATADA deverão estar situados, preferencialmente, nos municípios listados na Tabela “Locais de Atendimento” do presente Termo de Referência, na quantidade de, pelo menos, um estabelecimento por localidade.

11.7 DETALHAMENTO DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS E GARANTIAS

11.7.1 Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

11.7.2 A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto a regularidade e qualidade dos combustíveis.

11.7.3 No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA obriga-se a informar de imediato à CEDAE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento.

11.7.4 Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão estender-se irrestritamente à CEDAE.

11.7.5 Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios praticados por unidade da Federação divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

11.7.6 O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado a vista.

11.7.7 Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado por região divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo – ANP (<http://www.anp.gov.br/preco/>) - relativo ao respectivo tipo de combustível.

11.7.8 No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado à CEDAE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

11.7.9 A CEDAE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

11.7.10 A CONTRATADA deverá garantir os produtos fornecidos, sem qualquer ônus para a CEDAE, desde que seja comprovada a ocorrência de vício ou falha.

11.7.11 Qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes e comunicação, entre outros, correrá por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CEDAE.

11.7.12 A CONTRATADA somente poderá suspender o fornecimento de produtos e serviços decorridos 90 (noventa) dias após o inadimplemento.

11.7.13 Eventuais danos comprovadamente causados por utilização de combustível de baixa qualidade fornecido em loja credenciada serão reparados pela CONTRATADA, sem prejuízo de diligenciar para aferimento da qualidade do produto ofertado no respectivo estabelecimento e responsabilização da CONTRATADA, caso seja comprovado.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2 Designar os representantes da Administração responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato.

12.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 Notificar a CONTRATADA, de maneira formal, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência e seus anexos.

12.6 Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

12.7 Acompanhar os serviços durante sua execução pela CONTRATADA e suas credenciadas.

12.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.9 Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços, por intermédio das Bases de Gerenciamento.

12.10 Fornecer a relação de usuários e veículos/equipamentos a serem cadastrados para execução contratual.

12.11 Disponibilizar os meios necessários e compatíveis para recebimento dos arquivos eletrônicos enviados pela CONTRATADA.

12.12 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.13 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico

no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a CONTRATADA antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação."

13.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

13.3 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, os produtos fornecidos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CEDAE, decorrente de culpa da CONTRATADA ou de uma credenciada sua.

13.4 Relatar à CEDAE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.6 Quando da implantação do sistema e inclusão de novos veículos/equipamentos, fornecer, sem ônus para a CEDAE, cartões de abastecimentos para os veículos/equipamentos da frota gerenciada, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento da CEDAE.

13.7 Quando da implantação do sistema e inclusão de novos usuários, fornecer, sem ônus para a CEDAE, cartões de abastecimentos para usuários. Caso a tecnologia não necessite desse dispositivo para identificação do usuário, basta que a CONTRATADA comunique o fato à CEDAE.

13.8 Fornecer relação de toda a rede credenciada, com endereço, telefone e horário de funcionamento, no prazo estipulado de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

13.9 Credenciar estabelecimentos, sem ônus para a CEDAE, nas localidades que não possuem cobertura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da CEDAE.

13.10 Informar às credenciadas que são de sua inteira responsabilidade as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, de acidente de

trabalho e as demais previstas na legislação específica, inclusive relativas aos recursos humanos de suas credenciadas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CEDAE.

13.11 Dar treinamento aos gestores, em conformidade com o disposto no alusivo item constante deste Termo de Referência, e a qualquer tempo, sempre que a CEDAE apontar a necessidade.

13.12 Possibilitar a ampliação gradativa da Rede Credenciada, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CEDAE.

13.13 Havendo qualquer mudança permanente ou provisória do representante/preposto, a CONTRATADA deverá informar seus dados para contato em até 48 horas a partir da alteração.

13.14 Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da CEDAE, quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos empregados das credenciadas ou prepostos, obrigando-se à ressarcir-los.

13.15 Disponibilizar, sempre que solicitado pela CEDAE, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados.

13.16 Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a CEDAE não responderá solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento.

13.17 Manter, em local visível, nos estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto do Contrato.

13.18 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CEDAE quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA.

13.19 Informar à sua rede credenciada que os estabelecimentos responderão por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, prepostos ou credenciados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à CEDAE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 76, da Lei n.º 13.303/2016.

13.20 Assumir integral responsabilidade, através da credenciada que tiver realizado cada serviço ou fornecimento, pela eficiência do que for executado.

13.21 Disponibilizar relatórios, a partir de um período preestabelecido pelo gestor da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

13.22 Fornecer sítio operacional para navegação, capaz de propiciar a gestão da frota, por meio do acompanhamento de todas as operações em andamento. O sistema deverá também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pela CEDAE, com segurança que comprove que o sistema informatizado possui as funcionalidades descritas neste Termo de Referência.

13.23 Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de frota, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, *back-up*, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e *softwares* operacionais, e quaisquer outras atividades, *softwares*, *hardwares* ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas.

13.24 Fornecer completo suporte de utilização e reparação do sistema, mantendo-o totalmente disponível, provendo meios de operacionalizá-lo, caso ocorra alguma falha ou indisponibilidade no sistema eletrônico.

13.25 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CEDAE dentro do prazo por ela estipulado.

13.26 Disponibilizar todas as informações referentes à execução do contrato, na forma solicitada pela CEDAE, sem qualquer ônus adicional.

13.27 Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada estará em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

13.28 Inspeccionar periodicamente os estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria (de ofício) ou a pedido da CEDAE.

13.29 Comunicar à CEDAE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.30 Comunicar formalmente à CEDAE, com pelo menos 24 horas qualquer inoperância programada do sistema.

13.31 Arcar com os custos de implantação e implementação do sistema de gerenciamento.

13.32 Dotar, sem ônus para a CEDAE, os postos credenciados de tecnologia que permita o abastecimento e o gerenciamento da frota nos termos fixados neste termo de referência.

13.33 Fornecer todos os dados disponíveis e na forma solicitada pela CEDAE, dos relatórios gerenciais, nos prazos e condições indicadas no presente Termo de Referência.

13.34 A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Estado do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, e o Art. 32, §1º da Lei Federal n.º 13.303/2016, que visem a: Redução de consumo de água, energia ou combustível e, Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

15.1 O Acordo de Nível de Serviço define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados, a definição das metas e as respectivas adequações no pagamento pelo não atendimento as metas estão previstas em anexo específico do edital de licitação.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA deverá se reportar à Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

Área Demandante:



Celso Soares Silva

Gerente de Transp. e Equip. da Logística
Registro – 0-013301-9 – GTL

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 051 (DPR).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL (ABES).

OBJETO: "PATROCÍNIO DO EVENTO "PRÊMIO JOVEM DA ÁGUA DE ESTOCOLMO".

PRAZO: Estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à disponibilização dos recursos e conclusão do evento.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 01/06/2022.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/011080/2022, Inexigibilidade de Licitação - IL nº 004/2022 DPR.

Id: 2398155

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 053/2022 (DAD).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS".

PRAZO: 30 (trinta) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 12.224.561,97 (doze milhões, duzentos e vinte quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 01/06/2022.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.234/2021, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2021.

Id: 2398156

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 002/2022 (DTP).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) RESERVATÓRIOS EM CHAPA DE AÇO PARAFUSADO COM REVESTIMENTO EM AÇO VITRIFICADO OU NO SISTEMA DE DOBRA DUPLA COM DUPLA CAMADA, COM CAPACIDADE DE 5.000M³ CADA, PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ZONA OESTE - SETOR GUARATIBA I - RIO DE JANEIRO - RJ".

PRAZO: 210 (duzentos e dez) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 6.678.000,00 (seis milhões, seiscentos e setenta e oito mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 31/05/2022.

FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-12/800.552/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 627/2021).

Id: 2398128

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 032/2022 (DAD).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NSP TECNOLOGIA, SISTEMAS E MÁQUINAS LTDA.

OBJETO: "LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RECONHECIMENTO FACIAL TERMOGRÁFICO E VALIDAÇÃO DE MÁSCARA".

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 36.890,00 (trinta e seis mil oitocentos e noventa reais).

DATA DE ASSINATURA: 01/06/2022.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120800/007019/2021 (Dispensa de Licitação - DL nº 011/2021).

Id: 2398131

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 048/2022 (DTP).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GERENCONSULT GEOTECNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: "PROJETO EXECUTIVO E OBRA EMERGENCIAL DE CONTENÇÃO DA ENCOSTA NA RUA PLÍNIO MAGALHÃES, COM CONSTRUÇÃO DE LAJE DE COBERTURA DO CANAL DE ÁGUA BRUTA DO BAIXO RECALQUE DO GUANDU, LOCALIZADA EM NOVA IGUAÇU/RJ".

PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias contados do dia seguinte à data indicada na Ordem de Início.

VALOR TOTAL: R\$ 2.507.469,20 (dois milhões, quinhentos e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

DATA DE ASSINATURA: 30/05/2022.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/009709/2022 (Dispensa de Licitação - DL nº 001/2022 DTP).

Id: 2398132

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 052/2022 (DJU).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MRA ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PERÍCIA JUDICIAL DESIGNADA NOS AUTOS DA AÇÃO TRABALHISTA Nº 0204000-24.1992.5.01.0281".

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 28/05/2022.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/011401/2022 (Dispensa de Licitação - DL nº 002/2022 DJU).

Id: 2398133

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO CEDAE Nº 017/2022 DE DISTRATO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO MANUTENÇÃO LESTE I.

OBJETO: "RECONHECIMENTO DA DÍVIDA por parte da CEDAE em favor do CONSÓRCIO MANUTENÇÃO LESTE I".

PRAZO: Até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

VALOR TOTAL: R\$ 1.107.642,42 (um milhão, cento e sete mil seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 30/05/2022.

FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-12/800.510/2020.

Id: 2398130

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 118/2021 (DTP).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL.

OBJETO: "PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS".

PRAZO: 03 (três) meses.

VALOR: SEM VALOR.

DATA DE ASSINATURA: 31/05/2022.

FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-12/800.319/2021 (Procedimento Licitatório - LI nº 010/2021).

Id: 2398129

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 627/2022.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO, CONCEPÇÃO E PROJETO BÁSICO PARA UMA NOVA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA AUTOMATIZADA PARA A ELEVATORIA DE ÁGUA BRUTA IMUNANA DE 69 KV".

DATA DA ETAPA DE LANCES: 21/06/2022.

HORÁRIO: 15:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br

PROC. Nº SEI-E-12/800.209/2021.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 5º andar/Cidade Nova - RJ, telefones 21 2332-3830 e 2332-3832, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2398178

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

D.O DE 18.05.2022

PÁGINA 30 - 1ª COLUNA

AVISO

Onde se lê:

PREMIAÇÃO POR PRODUTIVIDADE - AISP

Processo nº SEI-120239/000543/2021.

1º colocado 120,0%	AISP 20, contemplando os efetivos lotados no 20º BPM e nas 52ª, 53ª, 56ª, 57ª e 58ª DP	R\$ 3.000,00
2º colocado 120,0%	AISP 14, contemplando os efetivos lotados no 14º BPM e nas 33ª e 34ª DP	R\$ 2.000,00
3º colocado 120,0%	AISP 35, contemplando os efetivos lotados no 35º BPM e nas 70ª, 71ª, 119ª, 120ª e 159ª DP	R\$ 1.500,00
--	AISP 02, contemplando os efetivos lotados no 2º BPM e nas 09ª e 10ª DP	R\$ 700,00
--	AISP 03, contemplando os efetivos lotados no 3º BPM e nas 23ª, 24ª, 25ª, 26ª e 44ª DP	R\$ 1.180,00
--	AISP 04, contemplando os efetivos lotados no 4º BPM e nas 6ª e 17ª DP	R\$ 1.120,00
--	AISP 05, contemplando os efetivos lotados no 05º BPM e nas 01ª, 04ª, 05ª e 07ª DP	R\$ 700,00
--	AISP 06, contemplando os efetivos lotados no 6º BPM e nas 18ª, 19ª e 20ª DP	R\$ 1.190,00
--	AISP 08, contemplando os efetivos lotados no 8º BPM e nas 134ª, 141ª, 145ª, 146ª e 147ª DP	R\$ 1.120,00
--	AISP 09, contemplando os efetivos lotados no 9º BPM e nas 29ª, 30ª e 40ª DP	R\$ 700,00
--	AISP 11, contemplando os efetivos lotados no 11º BPM e nas 151ª, 152ª, 153ª, 154ª, 156ª, 157ª e 158ª DP	R\$ 700,00
--	AISP 12, contemplando os efetivos lotados no 12º BPM e nas 76ª, 77ª, 78ª, 79ª, 81ª e 82ª DP	R\$ 1.170,00
--	AISP 17, contemplando os efetivos lotados no 17º BPM e na 37ª DP	R\$ 1.190,00
--	AISP 18, contemplando os efetivos lotados no 18º BPM e nas 28ª, 32ª e 41ª DP	R\$ 1.130,00
--	AISP 19, contemplando os efetivos lotados no 19º BPM e nas 12ª e 13ª DP	R\$ 1.060,00
--	AISP 21, contemplando os efetivos lotados no 21º BPM e na 21ª DP	R\$ 1.090,00
--	AISP 22, contemplando os efetivos lotados no 22º BPM e na 21ª DP	R\$ 1.200,00
--	AISP 23, contemplando os efetivos lotados no 23º BPM e nas 11ª, 14ª e 15ª DP	R\$ 700,00
--	AISP 24, contemplando os efetivos lotados no 24º BPM e nas 48ª, 50ª, 51ª, 55ª e 63ª DP	R\$ 1.200,00
--	AISP 25, contemplando os efetivos lotados no 25º BPM e nas 118ª, 124ª, 125ª, 126ª, 127ª, 129ª e 132ª DP	R\$ 1.190,00
--	AISP 26, contemplando os efetivos lotados no 26º BPM e nas 105ª e 106ª DP	R\$ 1.130,00
--	AISP 28, contemplando os efetivos lotados no 28º BPM e nas 90ª, 93ª, 101ª e 168ª DP	R\$ 1.160,00
--	AISP 31, contemplando os efetivos lotados no 31º BPM e nas 16ª e 42ª DP	R\$ 1.200,00
--	AISP 36, contemplando os efetivos lotados no 36º BPM e nas 135ª, 136ª, 137ª, 142ª e 155ª DP	R\$ 700,00
--	AISP 38, contemplando os efetivos lotados no 38º BPM e nas 107ª, 108ª e 109ª DP	R\$ 350,00
--	AISP 39, contemplando os efetivos lotados no 39º BPM e na 54ª DP	R\$ 1.180,00
--	AISP 40, contemplando os efetivos lotados no 40º BPM e na 35ª DP	R\$ 1.170,00
--	AISP 41, contemplando os efetivos lotados no 41º BPM e nas 27ª, 31ª e 39ª DP	R\$ 1.200,00
--	Serviço de Análises de Rotinas Policiais - SARP da CGPOL	R\$ 1.000,00 Art. 6º, §1º, V
--	Coordenadoria de Estatística do ISP	R\$ 1.000,00 Art. 6º, §1º, V

Id: 2398106

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 013/2022.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Governo e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A.

OBJETO: Prestação de serviços, comuns e contínuos, de locação de 80 (oitenta) veículos automotores, do tipo HATCH, primeira locação, sem motorista e sem combustível, adesivados, adaptados, com acessórios, licenciamento, seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais, possuir GPS instalado de forma que possibilite a função de monitorar a frota via satélite, revisões, lubrificação, lavagem simples, troca de óleo, manutenção corretiva e preventiva, e o que mais for necessário à contratação, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo a este instrumento contratual, com a finalidade de atender as demandas da Operação Segurança Presente.

PRAZO: 30 (trinta) meses, a contar de 15/09/2022.

VALOR: R\$ 7.471.992,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta e um mil novecentos e noventa e dois reais).

NOTA DE EMPENHO: 2022NE01104.

DATA DE ASSINATURA: 02/06/2022.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações.

PROCESSO Nº SEI-420001/000891/2022.

Id: 2398087

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 0004/2021.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e a empresa Embratel TVSAT Telecomunicações S/A.